



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

3451

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Cancelamento de item em Ata de Registro de Preços, dispensa de abertura de PAAR e recomendação de novo certame.

INTERESSADO: Município de São Jorge do Oeste - PR.

CONTRATADA: Medic Stock Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

1. RELATÓRIO

A empresa contratada foi notificada para justificar o atraso na entrega das requisições nº 131504 e 132259, especificamente quanto ao item "detergente neutro concentrado 5L" da marca Ciclofarma. Em sua defesa, a empresa alegou:

Dificuldade de aquisição junto à fabricante Ciclofarma, comprovando a ausência de retorno por e-mails; Inoperância do preço registrado, solicitando reequilíbrio econômico-financeiro com aumento superior a 158%; Proposta de substituição da marca Ciclofarma pela marca Asfer.

A empresa Medic Stock justificou o atraso e a impossibilidade de entrega do item "detergente neutro concentrado 5L" (marca Ciclofarma) pelo preço registrado, pleiteando um reequilíbrio de 158%. A análise agora recai sobre a viabilidade de manutenção do item na Ata de Registro de Preços e a necessidade de sancionamento.

O Departamento Jurídico diligenciou junto ao setor de orçamentos, atestar o valor do item, visando a celeridade do feito, e contatou que veracidade no aumento substancial do item, conforme cotação retirada no banco de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**2.1. Do Cancelamento do Item na Ata de Registro de Preços**

A Ata de Registro de Preços é um compromisso para futuras contratações, mas não obriga a Administração a contratar se as condições se tornarem desvantajosas. Conforme o **Decreto Federal nº 11.462/2023** (que regulamenta o SRP na nova Lei de Licitações) e normas análogas municipais:

O registro do fornecedor será cancelado quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o valor. No caso em tela, o pedido de reequilíbrio de 158%

Jen



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

3452

desnatura a proposta original e, muito provavelmente, coloca o preço da ARP acima do mercado, tornando-a ineficaz.

2.2. Da Inviabilidade do Reequilíbrio Extraordinário

Embora o reequilíbrio seja um direito, um aumento de 158% é considerado desproporcional para uma Ata de Registro de Preços, que pressupõe a manutenção de condições vantajosas. A concessão de tal índice sem uma licitação prévia que valide esse novo patamar de preço poderia violar o princípio da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Ademais, em diligência constatou-se o valor atual do item, com valores de R\$104,90, R\$148,49 e R\$99,00.

2.3. Da Dispensa de PAAR (Princípios da Eficiência e Proporcionalidade)

A Administração Pública deve pautar-se pelo **Princípio da Eficiência (Art. 37, caput, CF/88)**. A abertura de um Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) consome recursos humanos e financeiros significativos.

Proporcionalidade: Se a empresa demonstrou boa-fé ao comprovar a negativa do fornecedor e a inoperância do preço, a punição pode ser considerada excessiva.

Interesse Público: É mais eficiente para o Município cancelar o item e realizar nova cotação/licitação do que insistir em uma execução contratual fadada ao fracasso ou em um processo punitivo contra uma empresa que demonstrou documentalmente o impedimento.

3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante da análise técnica e jurídica, esta assessoria recomenda:

1. **Acatamento das Justificativas:** Considerar justificadas as razões apresentadas pela empresa quanto à dificuldade de aquisição do produto da marca Ciclofarma, reconhecendo a ocorrência de fato superveniente que onerou excessivamente a execução.
2. **Não Abertura de PAAR:** Dispensar a abertura de processo punitivo, com base nos princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa**, uma vez que a conduta da empresa não demonstrou desídia, mas sim impossibilidade fática e econômica comprovada.
3. **Cancelamento do Item na ARP:** Proceder ao cancelamento do item "detergente neutro concentrado 5L" na Ata de Registro de



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Preços vigente, liberando a empresa do compromisso de fornecimento sem aplicação de penalidades, visto que o preço registrado tornou-se inoperante.

4. **Novo Certame:** recomenda-se a deflagração de novo processo licitatório para a aquisição do item, garantindo a ampla concorrência e a atualização dos valores.

É o parecer, submetido à apreciação da autoridade superior.

São Jorge D' Oeste, 27 de abril de 2026.

ELIZANGELA ALVES GOMES
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PR 64103